



PROJETO DE LEI Nº 90 /2025.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, O PROGRAMA “BOM DE BOLA, BOM NA ESCOLA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo criar, no âmbito do Município de Mangaratiba, o Programa “Bom de Bola, Bom na Escola”, destinado a promover a integração entre a prática esportiva e o desempenho escolar de estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º- O programa tem por objetivos:

- I – Incentivar a permanência e o bom desempenho escolar dos estudantes;
- II – Promover o esporte como ferramenta de inclusão social, disciplina e saúde;
- III – Identificar e desenvolver talentos esportivos no Município;
- IV – Fortalecer o vínculo entre escola, família e comunidade;
- V – Estimular práticas que contribuam para a redução da evasão escolar.

Art. 3º- Poderão participar do programa, estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino, observados os seguintes critérios:

- I – Frequência mínima de 75% nas atividades escolares;
- II – Participação em avaliações e atividades curriculares;
- III – Respeito às normas de convivência escolar;
- IV – Autorização dos pais ou responsáveis, quando menores de 18 anos.

Art. 4º- A participação no Programa oferecido pelo Município incluirá:

- I – Aulas e treinamentos esportivos ofertados no contra turno escolar;
- II – Atividades multidisciplinares relacionadas a Cidadania, Ética, Saúde e Educação;
- III – Acompanhamento pedagógico para melhoria do rendimento escolar;
- IV – Participação em campeonatos escolares e intermunicipais;
- V – Distribuição de uniformes e materiais esportivos, conforme disponibilidade orçamentária.



Art. 5º - A execução do programa será coordenada conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, podendo envolver parcerias com:

- I – Associações esportivas;
- II – Organizações da sociedade civil;
- III – Instituições de ensino superior;
- IV – Empresas privadas, mediante termos de cooperação ou patrocínio;
- V – Governo estadual e federal.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá instituir Bancas Avaliadoras formadas por profissionais da educação, esporte e assistência social para acompanhamento do desempenho escolar e esportivo dos alunos participantes.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 02 de dezembro de 2025.



YURY AGUIAR)
- Yury Aguiar dos Reis -
Vereador
Vereador autor



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Município de Mangaratiba, o Programa “Bom de Bola, Bom na Escola”, iniciativa de grande alcance social e educacional, voltada à promoção da integração entre esporte e educação.

Diversos estudos comprovam que a prática esportiva regular contribui significativamente para a formação integral de crianças e adolescentes, auxiliando no desenvolvimento físico, motor, cognitivo e emocional. Além disso, o esporte é um instrumento eficaz de disciplina, cooperação, respeito às regras e convivência em grupo — valores essenciais também para o ambiente escolar.

Ao vincular a participação esportiva ao desempenho e à frequência escolar, o programa atua diretamente no combate à evasão e ao abandono escolar, problemas ainda comuns em diversas regiões do país. Ao mesmo tempo, oferece aos jovens oportunidades de descoberta de talentos e possibilidade de participação em competições que estimulam o protagonismo juvenil.

Mangaratiba possui um vasto potencial social e esportivo, com grande número de crianças e adolescentes que podem se beneficiar diretamente de um programa estruturado de formação cidadã através do esporte. Este projeto vem somar ao esforço do município em oferecer políticas públicas que fortaleçam a educação, a integração social e a qualidade de vida de seus estudantes.

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei.

Mangaratiba, 02 de dezembro de 2025.


Câmara Municipal de Mangaratiba
Yury Aguiar dos Reis
(YURY AGUIAR)
YURY AGUIAR DOS REIS
Vereador autor